

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL 2/1 (PRÉDIO II) DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

- AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo nº: 0056685-38.2018.8.21.0001



INTACTO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, com sede na Rua São Bento, n. 08 – 16º andar, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro – CEP. 20.090-909, inscrita no CNPJ/MF nº 42.819.010/0001-01, neste ato devidamente representado nos termos de seu Estatuto Social, vem a presença de V. Ex. para expor e requerer o que segue:

Inicialmente, informa o peticionário que o BANCO DIGIMAS S/A, atual denominação do BANCO RENNER S/A, cedeu ao peticionário os direitos de crédito objeto do contrato celebrado com o Financiador, através do instrumento particular de cessão de crédito, arquivado e registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro (RJ), sob o nº 1003215, de 01/09/2021, tornando-se o peticionário o titular dos direitos e obrigações do contrato.

Isto posto, preliminarmente requer o ora peticionário a V. Ex. a **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** para, nos termos da legislação adjetiva civil, ingressar na presente demanda, bem como de eventuais incidentes dela decorrentes, ato pelo qual o Financiador, aqui bem representado por seu advogado, concorda, manifestando expressamente sua anuência. Caso este não seja o entendimento do Juízo, requer-se desde já que seja deferido o ingresso do ora peticionário na condição de litisconsorte.

No sentido de pôr fim a demanda, as partes **INTACTO e FABIO JUNIOR DOS SANTOS FERREIRA – CPF: 016.572.500-16**, aqui representadas, transigiram nos seguintes termos:

1. O Financiador comparece neste ato e confessa dever a totalidade do débito decorrente do contrato nº 00060000693259, objeto da presente demanda, no valor de R\$ 25.567,74 (Vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e

quatro centavos), atualizado com os acréscimos contratuais e legais até a data de 14/09/2022.

2. Pretendendo cumprir voluntariamente a obrigação, mas se encontrando impossibilitado de liquidar a totalidade da dívida do item 1 de imediato e de uma só vez, acordam as partes que o Financiador pagará a quantia de R\$ 8.108,00 (Oito mil, cento e oito reais), de forma parcelada, por meio de boletos bancários enviados ao endereço eletrônico do Financiador, conforme termos a seguir:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1	R\$ 226,00	14/09/2022	19	R\$ 225,20	14/03/2024
2	R\$ 225,20	14/10/2022	20	R\$ 225,20	14/04/2024
3	R\$ 225,20	14/11/2022	21	R\$ 225,20	14/05/2024
4	R\$ 225,20	14/12/2022	22	R\$ 225,20	14/06/2024
5	R\$ 225,20	14/01/2023	23	R\$ 225,20	14/07/2024
6	R\$ 225,20	14/02/2023	24	R\$ 225,20	14/08/2024
7	R\$ 225,20	14/03/2023	25	R\$ 225,20	14/09/2024
8	R\$ 225,20	14/04/2023	26	R\$ 225,20	14/10/2024
9	R\$ 225,20	14/05/2023	27	R\$ 225,20	14/11/2024
10	R\$ 225,20	14/06/2023	28	R\$ 225,20	14/12/2024
11	R\$ 225,20	14/07/2023	29	R\$ 225,20	14/01/2025
12	R\$ 225,20	14/08/2023	30	R\$ 225,20	14/02/2025
13	R\$ 225,20	14/09/2023	31	R\$ 225,20	14/03/2025
14	R\$ 225,20	14/10/2023	32	R\$ 225,20	14/04/2025
15	R\$ 225,20	14/11/2023	33	R\$ 225,20	14/05/2025
16	R\$ 225,20	14/12/2023	34	R\$ 225,20	14/06/2025
17	R\$ 225,20	14/01/2024	35	R\$ 225,20	14/07/2025
18	R\$ 225,20	14/02/2024	36	R\$ 225,20	14/08/2025

3. Caso o Financiador deixar de pagar quaisquer das parcelas do presente acordo, implicará na rescisão do mesmo, retornando a dívida ao seu valor original, acrescidos dos encargos contratuais e legais, deduzindo-se eventuais pagamentos por conta, ficando facultado ao Credor o prosseguimento de eventual Ação de Busca e Apreensão e, caso a Ação já tenha sido extinta, ficará facultado ao Credor ingressar com a competente ação judicial, na forma da Legislação Pátria.

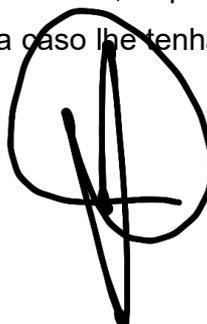


4. O Financiador, juntamente com seu respectivo patrono, renunciam de forma expressa, irrevogável e irretratável, ao recebimento de eventuais direitos de sucumbências arbitrados em desfavor do Credor ou de seu antecessor nestes autos, para nada exigir ou reclamar, no presente ou no futuro. Os honorários dos advogados das partes, de qualquer natureza, serão por elas quitados, independente de já fixados em Sentença. As custas e despesas remanescentes e finais para a baixa do processo, inclusive honorários periciais, **se existentes**, ficarão a cargo do Financiador, **e caso o acordo tenha sido celebrado antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, conforme previsão do §3º, artigo 90, do CPC.**

5. Ajustam, ainda, as partes, que o acordo ora celebrado constitui em mera liberalidade a INTACTO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A não importando, tal composição, em novação da dívida.

6. Eventuais saldos de valores depositados e/ou bloqueados nos autos da Ação em epígrafe, deverão ser levantados, via alvará judicial, em favor da INTACTO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, sem qualquer abatimento no valor indicado na cláusula 2.

7. Em razão do presente acordo, o Financiador, autor da Ação de Procedimento Comum Cível, renuncia e desiste ao direito que se funda a presente Ação de Procedimento Comum Cível, comprometendo-se, na forma da Lei, requerer em Juízo a desistência de qualquer outra Ação promovida contra a INTACTO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A e BANCO DIGIMAI S/A, renunciando a todo e qualquer pedido de eventual indenização relativa ao contrato de Financiamento, objeto das ações em epígrafe, dando quitação a INTACTO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A e BANCO DIGIMAI S/A, para nada mais ter a pleitear em Juízo ou fora dele, no presente, passado e futuro, a qualquer título ou pretexto sobre o contrato objeto da(s) ação (ões) em epígrafe, e o(a) procurador(a) do Financiador, renuncia, expressamente, eventuais direitos aos honorários advocatícios de sucumbência caso lhe tenham sido deferidos em relação a Ação acima.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'A' or 'B', enclosed in a circle. It is located at the bottom right of the page, overlapping the end of the text in paragraph 7.

8. Declaram as partes que o presente acordo não implica em reconhecimento de culpa,nexo de causalidade ou mesmo qualquer responsabilidade do Banco em relação aos fatos ensejados na presente demanda, restando claro que a transação firmada é celebrada no intuito único de encerrar o presente litígio.

9. Ante exposto, as partes requerem a Vossa Excelência:

a) A **homologação do presente acordo em relação à Ação de Procedimento Comum Cível** para que surta seus jurídicos e legais efeitos, decretando-se a extinção da ação, com a **resolução de mérito**, conforme o artigo 487 III, “b” e “c” do Código de Processo Civil, sendo que o Financiador se compromete a protocolar a petição em juízo.

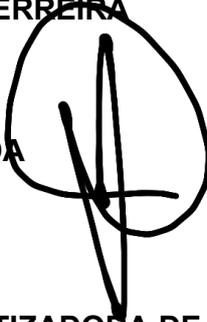
Nestes termos,
Pede e esperam deferimento.

Criciúma, 12 de Setembro de 2022.

DE ACORDO:

FABIO JUNIOR DOS SANTOS FERREIRA
CPF: 016.572.500-16

LUCIANO KESSLER DE ALMEIDA
OAB/RS 75664



INTACTO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI
OAB/RS 74909A

RODRIGO FRASSETTO GÓES
OAB/RS 87537A

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
OAB/RS 83593A